

**Proposta de Admissão**

Distrital: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Associado Nº: \_\_\_\_\_

**Dados da Empresa**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Fundação: \_\_\_\_\_  
 Código: \_\_\_\_\_ Atividade principal: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 Fone ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ I.E/RG: \_\_\_\_\_ I.M: \_\_\_\_\_  
 Site: \_\_\_\_\_ Capital: \_\_\_\_\_ Nº de Empregados: \_\_\_\_\_  
 E-mail 1: \_\_\_\_\_ E-mail 2: \_\_\_\_\_  
 Contabilidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

**Indicado por:** \_\_\_\_\_ **Código:** \_\_\_\_\_

**Endereço de Cobrança**

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**Composição Social**

Nome	Celular	E-mail	CPF

**Pessoas Autorizadas para responder pela empresa.**

Nome	Celular	E-mail	Cargo

**A Empresa autoriza divulgação dos dados cadastrais ( ) Sim ( ) Não**

Solicitamos a inclusão de nossa empresa no quadro social da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto. Estamos cientes da taxa de adesão ( ), e mensalidade ( ), as quais serão cobradas através de boleto bancário. Declaramos também, estarmos cientes e de acordo com as condições do Termo Associativo constante no verso

Ribeirão Preto - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Consultor de Serviços

\_\_\_\_\_  
Representante Legal e Carimbo da Empresa  
Nome: \_\_\_\_\_

**Aprovação**

Proposta aprovada na reunião da diretoria realizada aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Inscrita no quadro social sob o Nº \_\_\_\_\_

Visto do secretário: \_\_\_\_\_

## **TERMO ASSOCIATIVO ENTRE ASSOCIADOS E ACIRP**

### **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1 Este Contrato Associativo destina-se a regular as relações entre a ACIRP e seus Associados, bem como a utilização dos bens, produtos e serviços da Associação. Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Acordam também que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução das relações que os envolvam, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

### **CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES**

2.1 Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições: Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto – ACIRP, CNPJ 56.013.386/0001-20, associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, com suas distritais; afiliada ao sistema CACB (Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil) e FACESP (Federação das Associações Comerciais e Empresariais de São Paulo), com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 489, Centro, CEP 14.010-100, Ribeirão Preto – SP.

### **CLÁUSULA 3 – ADEÇÃO ASSOCIATIVA**

3.1 Poderão ser associados da ACIRP as pessoas jurídicas ou físicas conforme designação do Capítulo V e Artigo 5 do Estatuto da ACIRP.

3.2 A classificação dos sócios se dará conforme Capítulo VI, no Artigo 6 do Estatuto da ACIRP.

3.3 A admissão de Associados Contribuintes proceder-se-á mediante Termo de Adesão ao Contrato Associativo e ao Estatuto de ACIRP.

3.3.1 No ato da adesão, deverá assinar o Termo a pessoa legalmente qualificada como representante da empresa ingressante no quadro social da ACIRP. Caso o Associado for pessoa física, a assinatura no termo de adesão deverá ser do próprio Associado.

3.3.2 A adesão associativa significa concordância expressa de todo o conteúdo do Termo Associativo, do Estatuto Social e das demais normas integrantes da ACIRP, que caso sejam infringidos, o Associado sofrerá penalidades previstas neste Termo Associativo e no Estatuto Social da Associação.

3.3.3 Toda adesão ou readmissão de novo Associado deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da ACIRP, conforme estabelecido no Artigo 7, do Estatuto da ACIRP.

3.4. O pedido de demissão do quadro associativo da ACIRP deverá ocorrer através de pedido apresentado na forma escrita. Poderá ser feito pelo Associado a qualquer tempo, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras contratadas como associado.

### **CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ACIRP**

4.1. São direitos da ACIRP o desenvolvimento de trabalhos com finalidade de divulgação e promoção dos Associados junto à população.

4.1.1. A ACIRP tem direito à comercialização e divulgação em todos seus meios de comunicação, dos dados cadastrais do Associado, quais sejam, e-mail, endereço e telefone.

4.1.2. O Associado autoriza a Associação, ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados no Termo de Adesão Associativa, bem como a ter acesso seus dados cadastrais no cumprimento deste Termo.

4.2. São obrigações da ACIRP aquelas descritas no Capítulo I em seu artigo 1 do Estatuto da ACIRP.

### **CLÁUSULA 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

5.1. São direitos do Associado os assegurados pelo Capítulo IX, em seu artigo 12 do Estatuto da ACIRP.

5.2. São obrigações do Associado as descritas no Capítulo IX, no artigo 13 do Estatuto da ACIRP, bem como, quitar suas obrigações financeiras contraídas através da condição de Associado.

### **CLÁUSULA 6 – VALORES DE BENS E SERVIÇOS, JUROS E MULTAS**

6.1. O Associado contribuinte pagará mensalmente à entidade a contribuição associativa, bem como, os demais produtos e serviços contratados.

§1º – O Associado poderá autorizar o pagamento dos produtos e serviços contratados juntamente com a contribuição associativa através de boleto enviado mensalmente.

§2º – O não pagamento das obrigações estabelecidas neste Artigo será considerada infração, situação em que o Associado infrator sofrerá penalidades previstas neste Termo Associativo e no Estatuto da ACIRP, bem como, ficará sujeito ao pagamento de multa 2%, e juros de 1% ao mês.

§3º – O Associado, em casos de inadimplência, ficará também sujeito ao pagamento das despesas com cobrança, limitadas à 10% do valor da dívida, bem como honorários advocatícios em fase judicial ou extrajudicial, em percentual a ser fixado pelo órgão competente.

6.2. As contribuições determinadas pela ACIRP são dispostas em categorias para adequação do potencial de cada Associado, segundo os critérios de faturamento, capital social da empresa e número de funcionários;

6.3. Os valores dos serviços da Associação serão por ela estabelecidos, bem como suas alterações, mediante indicação da sua Diretoria Executiva.

### **CLÁUSULA 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A Associação poderá prestar contas ao Associado, mediante a fatura mensal, da qual constarão: o valor a ser pago e a sua origem de forma sintética, o dia de vencimento, os dados do Associado e da Associação.

7.1.1 Por solicitação escrita do Associado, poderão ser informados maiores detalhes da fatura mensal, da origem dos seus valores, bem como relatório mensal de utilização dos serviços ofertados pela Associação.

### **CLÁUSULA 8 – PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O prazo deste Contrato é indeterminado, podendo ser rescindido pelo Associado, a qualquer tempo, através de comunicado e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante quitação dos débitos em aberto.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratadas, o Associado deverá quitar o valor devido, inclusive as despesas que venham a ser contabilizadas de sua responsabilidade após o pedido de cancelamento do vínculo associativo, abstendo-se o Associado e seus beneficiados de utilizarem os respectivos serviços ofertados pela Associação com as finalidades previstas neste Termo Associativo.

8.3. As senhas e demais instrumentos que estejam em vigor pela ACIRP serão imediatamente cancelados tão logo seja solicitado a baixa do Associado no quadro social.

### **CLÁUSULA 9 – PENALIDADES**

9.1. O Associado inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, segundo critérios da continuidade da infração ou reincidência consecutiva do fato gerador da infração.

§1º – Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o Associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a ACIRP;

§2º – Em caso cumulativo de duas faturas mensais em atraso, sujeitar-se-á o Associado às penalidades de restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação perante a ACIRP;

§3º – Havendo acúmulo de 03(três) faturas mensais em atraso, receberá o Associado notificação de suspensão;

§4º – Em caso de soma igual ou superior a 05(cinco) faturas mensais em atraso, receberá o Associado notificação de exclusão do quadro social da ACIRP, com a consequente rescisão do presente Contrato, sujeitando-se a cobrança judicial de seus débitos;

§5º – Os produtos e serviços oferecidos pela ACIRP, estarão sujeitos às penalidades contratadas especificamente para cada um deles, bem como, a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito.

9.2. São casos de suspensão do Associado os descritos também, no artigo 9 do Estatuto ACIRP, bem como, de exclusão são os previstos no artigo 10 do Estatuto ACIRP

9.3. O Associado que por ação ou omissão, prejudicar os interesses da ACIRP, poderá ser suspenso ou excluído do quadro social, findando o presente Termo, a critério da Diretoria Executiva da Associação e nos termos previstos no Estatuto da ACIRP.

9.4. Da notificação recebida pelo Associado, caberá recurso à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, nos termos previsto nos artigos 9 e 10 do Estatuto da ACIRP.

### **CLÁUSULA 10 – ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A Associação poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comunique ao Associado com antecedência mínima de 30 dias. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na fatura mensal. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

10.1.1. Caso o Associado não concorde com as alterações deverá, no prazo de dez (10) dias do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato, comunicando a Associação, abstendo-se desde a data do recebimento da comunicação, da utilização dos bens ou serviços ofertados pela Associação. A ausência da manifestação do Associado no prazo assinalado ou a utilização dos serviços da ACIRP, por ele e/ou seus beneficiados, será considerado como aceitação das alterações ocorridas.

10.2. A alteração cadastral do Associado deverá ser feita regularmente toda vez que o mesmo alterar suas condições de identificação e representatividade, sendo que, a falta de comunicação por parte do Associado isenta a ACIRP de qualquer responsabilidade decorrente.

### **CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. São instrumentos integrantes do presente Contrato:

11.1.1. As condições gerais e suas alterações;

11.1.2. A Proposta de Admissão/Termo Associativo, a fatura mensal, as ofertas de produtos e serviços, bem como, os formulários próprios da Associação e de seus parceiros e conveniados;

11.1.3. A senha individual constante no registro de senhas da ACIRP.

11.2. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo sempre aplicável o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como a Legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.

11.3. Qualquer transação realizada pelo Associado em desacordo com as disposições deste Contrato poderá ser recusado pela Associação e/ou seus parceiros e conveniados, independentemente de prévio aviso.

11.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, juros de mora e multa moratória, inclusive no que diz respeito ao mandato, permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, a ACIRP da emissão de faturas mensais.

11.5. O presente Contrato estará a disposição para consulta pública junto ao Cartório de Registro Civil, na Internet (no portal da Associação: [www.acirp.com.br](http://www.acirp.com.br)), bem como na sede da ACIRP.

11.6. Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 19 de Fevereiro de 2010.

Associação Comercial Industrial de Ribeirão Preto – ACIRP